



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI Nº 733/91

Ementa: Concede a redução até 50% (cinquenta por cento) nos débitos de exercício anteriores.

O prefeito do município de Itamaracá.

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a redução de até 50% (cinquenta por cento), para os débitos tributários de exercício anteriores, inclusive para os inscritos na dívida ativa do município.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se, igualmente, aos débitos em fase de cobranças judicial.

Art. 3º - Os prazos para concessão deste benefício serão regulamentados pelo chefe do poder executivo.

Parágrafo único – Para fixação dos prazos de pagamento, o prefeito apresentará os relevantes motivos que justifiquem os benefícios.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito 12 de junho de 1991.

= Everaldo José Costa Galvão =